

---

# DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal*  
*De*  
**LAJE**

---



**ÍNDICE DO DIÁRIO**

**DECRETO**

DECRETO



**DECRETO**

**DECRETO**



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE LAJE  
PREFEITURA MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER**

**DECRETO Nº 173 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.**

*“Dispõe em manter a suspensão de aula em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, como medida provisória ao ato de prevenção, controle e orientação definida pela OMS (Organização Mundial de saúde) como Pandemia relacionada ao COVID 19 – CORONAVÍRUS – no município de Laje, estado da Bahia.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2010 de 09 de março de 2010 e, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, e

**CONSIDERANDO:**

A saúde é direito de todos, dever do Estado e responsabilidade do município, garantido mediante políticas sociais, educacionais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

A classificação pela OMS- Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença relacionada ao Novo Coronavírus – COVID - 19;



**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Considerando, o período da Pandemia do novo Coronavírus – Covid-19, permanecem suspensas as atividades escolares em todas as Unidades Educacionais da Rede Municipal, do município de Laje, estado da Bahia no período de 1º a 30 de setembro de 2020.

**Art. 2º-** As Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino desenvolverão atividades escolares remotas ou não presenciais, excepcionalmente, enquanto perdurar a Pandemia e as medidas de prevenção ao Novo Coronavírus – Covid-19.

**Parágrafo Único-** O calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino deverá ser readequado para que o ano letivo não seja prejudicado.

**Art. 3º-** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 01 DE SETEMBRO DE 2020.**

---

**KLEDSON DUARTE DA MOTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**